



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

São Sebastião do Paraíso/MG, 11 de agosto de 2025.

INDICAÇÃO Nº: 092/JCR/2025 - *Favor citar esse número na resposta do ofício.*

AUTOR : JULIANO CARLOS REIS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com aprovação do plenário, encaminho a Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que “Institui o Programa Municipal Permanente de Prevenção de Acidentes de Trânsito, cria o Conselho Municipal de Segurança Viária e dá outras providências”.

O objetivo é criar o Programa Municipal Permanente de Prevenção de Acidentes de Trânsito e o Conselho Municipal de Segurança Viária, instrumentos essenciais para enfrentar o preocupante cenário local, marcado por frequentes colisões, atropelamentos e outros acidentes, muitos dos quais resultam em ferimentos graves e perdas de vidas.

Assim, a iniciativa visa promover ações contínuas e integradas que priorizem a segurança e a preservação da vida, incentivando a participação social e técnica, bem como a cooperação entre os diferentes setores envolvidos na segurança viária, o que contribuirá para a melhoria das condições de trânsito em nosso município.

Sendo o que tenho havia, subscrevo-me.

Atenciosamente,

VEREADOR JULIANO CARLOS REIS

**EXMO. SR.
MARCELO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA**

Aprovado na Sessão de ____/____/____.

**LISANDRO JOSE MONTEIRO
Presidente**

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA VIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, o Programa Municipal Permanente de Prevenção de Acidentes de Trânsito, com os seguintes objetivos:

- I – Reduzir os índices de acidentes de trânsito;
- II – Promover ações educativas de conscientização;
- III – Incentivar a prática da direção defensiva;
- IV – Integrar órgãos de segurança, saúde, educação e sociedade civil para ações coordenadas.

Art. 2º O Programa compreenderá, entre outras iniciativas:

- I – Campanhas educativas contínuas, presenciais e por meios de comunicação;
- II – Palestras, oficinas e atividades interativas em escolas, empresas e espaços públicos;
- III – Divulgação periódica de estatísticas e indicadores de trânsito;
- IV – Realização anual da Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trânsito.

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Viária (CMSV), órgão de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de propor, analisar e acompanhar ações voltadas à segurança no trânsito.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Viária será composto por:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito ou equivalente;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 1 (um) representante da Polícia Militar;
- V – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- VI – 1 (um) representante da sociedade civil organizada com atuação na área de segurança ou mobilidade urbana;

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

VII – 1 (um) representante de instituição de ensino superior, quando houver no município.

§ 1º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Viária:

I – Propor diretrizes e metas para a redução de acidentes;

II – Analisar dados e propor intervenções para melhoria da segurança viária;

III – Apoiar e avaliar campanhas educativas;

IV – Emitir pareceres e relatórios sobre a situação do trânsito no município;

V – Articular ações com órgãos estaduais e federais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal Permanente de Prevenção de Acidentes de Trânsito e criar o Conselho Municipal de Segurança Viária, com a finalidade de promover ações contínuas, articuladas e efetivas para reduzir o número de acidentes no município de São Sebastião do Paraíso.

A realidade do trânsito local demonstra um cenário preocupante, com registros frequentes de colisões, atropelamentos e outros incidentes, muitos deles resultando em ferimentos graves e perdas de vidas. Tal quadro exige que o Poder Público adote medidas preventivas e integradas, priorizando a preservação da vida e a segurança da população.

O Programa Municipal Permanente de Prevenção de Acidentes de Trânsito proposto neste PL visa atuar de forma contínua e não apenas pontual, estabelecendo ações educativas, campanhas permanentes, divulgação de estatísticas e atividades voltadas à conscientização de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

A criação do Conselho Municipal de Segurança Viária, por sua vez, permitirá a participação efetiva de diferentes setores da sociedade e órgãos públicos, como segurança, saúde e educação, garantindo que as estratégias adotadas sejam construídas de

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

forma coletiva, técnica e participativa. O conselho terá o papel de analisar dados, propor intervenções, avaliar resultados e apoiar a execução das campanhas e projetos.

Experiências similares em outros municípios e estados demonstram que políticas públicas estruturadas, com ações integradas e participação social, são fundamentais para reduzir os índices de acidentes. Cidades como Curitiba (PR) e Fortaleza (CE) obtiveram resultados expressivos com programas e conselhos voltados à segurança viária, aliando fiscalização, educação e planejamento urbano.

Além de seu impacto direto na preservação da vida, a proposta trará reflexos positivos na saúde pública, reduzindo a demanda hospitalar por vítimas de trânsito e, conseqüentemente, os custos associados ao atendimento e reabilitação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa um passo significativo para a construção de um trânsito mais seguro e humano em nossa cidade.

NABF